

**POLÍTICA DE DIVULGAÇÃO E USO DE INFORMAÇÕES E DE
NEGOCIAÇÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS DA
BR MALLS PARTICIPAÇÕES S.A.**

**CNPJ/MF Nº 06.977.745/0001-91
NIRE Nº 33.3.0028170-3**

**COMPANHIA ABERTA
(BRML3)**

**CAPÍTULO I
DEFINIÇÕES**

1.1. Os termos e expressões listados a seguir, quando utilizados nesta Política, terão o seguinte significado:

- (a) “**Acionistas Controladores**” ou “**Sociedades Controladoras**” significa o acionista ou grupo de acionistas vinculado por acordo de acionistas ou sob controle comum que exerça o Poder de Controle da Companhia, nos termos da Lei n.º 6.404/76 e suas alterações posteriores.
- (b) “**Administradores**” significa os diretores e membros do conselho de administração, titulares e suplentes, da Companhia.
- (c) “**Ato ou Fato Relevante**” tem o significado que lhe foi atribuído no item 4.4 desta Política.
- (d) “**Bovespa**” significa a Bolsa de Valores de São Paulo.
- (e) “**Bolsas de Valores e Mercado de Balcão**” significa outras bolsas de valores, além da Bovespa, e entidades do mercado de balcão organizado em que os Valores Mobiliários venham a ser admitidos à negociação, no país ou no exterior.
- (f) “**Comitê de Negociação**” significa o comitê composto por membros das Áreas de *Compliance* e Jurídica da Companhia com a finalidade de (i) assessorar o Diretor de Relação com Investidores da Companhia nos assuntos relacionados a esta Política de Divulgação e Uso de Informações e de Negociação de Valores Mobiliários e afins; e (ii) autorizar a negociação de Valores Mobiliários adquiridos em mercado em menos de 6 (seis) meses por Pessoas Vinculadas.
- (g) “**Companhia**” significa BR Malls Participações S.A.

- (h) "**Conta de Acesso**" significa a conta eletrônica individual, acessível mediante o fornecimento de nome de usuário e senha da Pessoa Vinculada titular da conta
- (i) "**Conselheiros Fiscais**" significa os membros do conselho fiscal, titulares e suplentes, da Companhia, quando instalado.
- (j) "**CVM**" significa a Comissão de Valores Mobiliários.
- (k) "**Derivativos**" significa títulos e valores mobiliários negociados em mercados de liquidação futura ou outros ativos tendo como lastro ou objeto Valores Mobiliários.
- (l) "**Diretor de Relações com Investidores**" significa o diretor da Companhia responsável pela prestação de informações ao público investidor, à CVM, à Bovespa e, conforme o caso, às bolsas de valores ou entidade do mercado de balcão organizado em que os Valores Mobiliários venham a ser admitidos à negociação, no país ou no exterior, bem como pela atualização do registro de companhia aberta.
- (m) "**Ex-Administradores**" significa os ex-diretores e ex-membros do Conselho de Administração da Companhia.
- (n) "**Influência Significativa**" significa o poder de participar das decisões sobre políticas financeiras e operacionais de uma sociedade investida, mas sem que haja o controle individual ou conjunto dessas políticas, sendo presumida a Influência Significativa quando a Companhia for titular de 20% (vinte por cento) ou mais do capital social da sociedade investida.
- (o) "**Informação Privilegiada**" ou "**Informação Relevante**" significa toda informação relacionada à Companhia, Sociedades Controladas e às Sociedades Coligadas capaz de influir de modo ponderável na cotação dos Valores Mobiliários e ainda não divulgada ao público investidor.
- (p) "**Instrução CVM nº 358/02**" significa a Instrução Normativa nº 358, de 03 de janeiro de 2002, conforme alterações introduzidas pela Instrução Normativa nº 568/15, da Comissão de Valores Mobiliários, que dispõe sobre a divulgação e uso de informações sobre Ato ou Fato Relevante relativas às companhias abertas, bem como sobre a Negociação de valores mobiliários de emissão de companhia aberta na pendência de fato relevante não divulgado ao mercado, dentre outras matérias e eventuais alterações.
- (q) "**Instrução CVM nº 567/15**", significa a Instrução Normativa CVM nº 567, de 17 de setembro de 2015, que dispõe sobre a negociação por companhias abertas

de ações de sua própria emissão e derivativos nelas referenciados, dentre outras matérias e eventuais alterações.

- (r) “**Instrução CVM nº 568/15**” significa a Instrução Normativa nº 568, de 17 de setembro de 2015, da Comissão de Valores Mobiliários, que introduziu e alterou dispositivos das Instruções Normativas nº 358 e 400 da Comissão de Valores Mobiliários e eventuais alterações.
- (s) “**Negociação**” significa a aquisição, alienação ou empréstimo de Valores Mobiliários.
- (t) “**Órgãos com Funções Técnicas ou Consultivas**” significa os órgãos da Companhia com funções técnicas ou destinados a aconselhar os seus administradores, criados por disposição estatutária ou não.
- (u) “**Participação Acionária Relevante**” significa a participação que corresponda, direta ou indiretamente, a, no mínimo, 5% (cinco por cento) das ações representativas do capital social da Companhia.
- (w) “**Período de Vedação à Negociação**”: todo e qualquer período em que haja vedação à Negociação de Valores Mobiliários por determinação regulamentar ou do Diretor de Relações com Investidores;
- (x) “**Pessoas Ligadas**” significa as seguintes pessoas que mantenham vínculos com Pessoas Vinculadas: (i) o cônjuge, de quem não se esteja separado judicialmente; (ii) o(a) companheiro(a); (iii) qualquer dependente incluído na declaração anual do imposto sobre a renda; e (iv) as sociedades controladas direta ou indiretamente, seja pelos Administradores e assemelhados, seja pelas Pessoas Ligadas.
- (y) “**Pessoas Vinculadas**” são, conforme aplicável: (i) Acionistas Controladores; (ii) Administradores; (iii) Conselheiros Fiscais; (iv) integrantes dos demais Órgãos com Funções Técnicas ou Consultivas da Companhia; e (v) por quem quer que, em virtude de seu cargo, função ou posição na Companhia, nas Sociedades Controladas ou nas Sociedades Coligadas, tenha conhecimento de Informação Privilegiada;
- (z) “**Plano Individual de Investimento**” significa a intenção de negociar Valores Mobiliários formalizada por escrito perante o Diretor de Relações com Investidores, em conformidade com o artigo 15-A da Instrução CVM nº 358/02;
- (aa) “**Poder de Controle**” significa: (i) a titularidade de direitos de sócio que assegurem, de modo permanente, preponderância nas deliberações sociais e o poder de eleger a maioria dos administradores; e (ii) o uso efetivo do poder para

direção das atividades sociais e orientação do funcionamento dos órgãos da Companhia.

- (bb) “**Política**” significa esta Política de Divulgação e Uso de Informações e de Negociação de Valores Mobiliários da BR Malls Participações S.A.
- (cc) “**Sociedades Coligadas**” significa as sociedades em que a Companhia tem Influência Significativa.
- (dd) “**Sociedades Controladas**” significa as sociedades nas quais a Companhia, diretamente ou através de outras controladas, seja titular de direitos de sócia que lhe assegurem o Poder de Controle.
- (ee) “**Adesão**” será feita por meio de leitura e aceite dos termos desta Política disponibilizados por meio físico ou digital às Pessoas Vinculadas, conforme previsto nos itens 2.2 a 2.5 abaixo.
- (ff) “**Valores Mobiliários**” significa quaisquer ações, debêntures, bônus de subscrição, recibos e direitos de subscrição, notas promissórias, opções de compra ou de venda, ou, ainda, quaisquer outros títulos ou contratos de investimento coletivo de emissão da Companhia, de Sociedades Controladas ou de Sociedades Coligadas, negociáveis no mercado nacional ou internacional que, por determinação legal, sejam considerados valor mobiliário.

CAPÍTULO II

PROPÓSITO E ABRANGÊNCIA

2.1. A presente Política tem por objetivo disciplinar o uso e a divulgação de Informações Relevantes, bem como estabelecer regras relativas à Negociação de Valores Mobiliários por Pessoas Vinculadas, estabelecendo elevados padrões de conduta e transparência, a fim de adequar a política interna da Companhia ao princípio da transparência e às boas práticas de conduta no uso e divulgação de Informações Relevantes e na Negociação de Valores Mobiliários.

2.2. As Pessoas Vinculadas devem ler e aceitar os termos desta Política disponibilizado no Portal de Políticas da Companhia (<http://politicass.brmalls.com.br/SitePages/Home.aspx>) e constante do **ANEXO A** desta Política.

2.3. A adesão pelas Pessoas Vinculadas aos termos desta Política poderá ocorrer mediante:

- (i) Leitura e aceite do Termo de Adesão em meio digital, utilizando-se das suas respectivas Contas de Acesso; ou
- (ii) Assinatura do Termo de Adesão em meio físico, conforme consta no **ANEXO A**.

2.4. As Pessoas Vinculadas têm conhecimento que as suas respectivas Contas de Acesso são pessoais, confidenciais e intransferíveis, obrigando-se a não revelar, utilizar, fornecer, disponibilizar e/ou de qualquer outro modo permitir o acesso por terceiros a ela.

2.5. A Companhia manterá em sua sede a relação das Pessoas Vinculadas, nos termos do artigo 16, § 2º, da Instrução CVM nº 358/02.

CAPÍTULO III PRINCÍPIOS

3.1. Todas as pessoas sujeitas à presente Política deverão pautar a sua conduta em conformidade com os valores da boa-fé, lealdade e veracidade e pelos princípios gerais aqui estabelecidos, devendo atentar, ainda, para a sua responsabilidade social, especialmente para com os investidores, as pessoas que trabalham na Companhia e a comunidade em que a Companhia atua.

3.2. As pessoas sujeitas à presente Política devem tomar em conta que a informação transparente, precisa e oportuna constitui o principal instrumento à disposição do público investidor e, especialmente, dos acionistas da Companhia, para que lhes seja assegurado o indispensável tratamento equitativo.

3.3. Desta forma, o relacionamento da Companhia com os participantes do mercado de valores mobiliários, formadores de opinião, e investidores em geral deve dar-se de modo uniforme e transparente.

3.4. É obrigação das pessoas sujeitas às disposições previstas nesta Política assegurar que a divulgação de informações acerca da situação patrimonial e financeira da Companhia seja correta, completa, contínua e desenvolvida através dos administradores incumbidos dessa função, na forma prevista nesta Política e na regulamentação em vigor.

3.5. Todos os esforços em prol da eficiência do mercado devem visar a que a competição entre os investidores por melhores retornos decorra na análise e interpretação da informação divulgada e jamais no acesso privilegiado à mesma informação.

CAPÍTULO IV
POLÍTICA DE DIVULGAÇÃO E USO DE INFORMAÇÕES DE
ATO OU FATO RELEVANTE

4.1. OBJETIVO DA DIVULGAÇÃO DE ATO OU FATO RELEVANTE

4.1.1. O objetivo da divulgação de Ato ou Fato Relevante é assegurar aos investidores a disponibilidade, em tempo hábil, de forma eficiente e razoável, das informações necessárias para as suas decisões de investimento, assegurando a melhor simetria possível na disseminação das informações.

4.1.2. Desta forma, busca-se evitar o uso indevido de informações privilegiadas no mercado de valores mobiliários pelas pessoas que a elas tenham acesso, em proveito próprio ou de terceiros, em detrimento dos investidores em geral, do mercado e da própria Companhia.

4.2. COMUNICADO AO MERCADO – CONCEITO, OBJETIVO E EXEMPLOS

4.2.1. “Comunicado ao Mercado” é o instrumento por meio do qual a Companhia divulga as informações que entenda pertinentes levar ao conhecimento dos investidores e do mercado e que não sejam considerados Atos ou Fatos Relevantes ou exigidas pela legislação e regulamentação em vigor.

4.2.2. A divulgação de Comunicados ao Mercado objetiva que as informações que sejam consideradas úteis aos acionistas e ao mercado sejam disponibilizadas de forma abrangente e uniforme.

4.2.3. São exemplos de informações que podem ser objeto de Comunicados ao Mercado:

- (i) relatório e matérias divulgados em reuniões com analistas;
- (ii) esclarecimentos prestados à CVM, à Bovespa ou a outra Bolsa de Valores e Mercado de Balcão;
- (iii) aquisição ou alienação de participação relevante para fins do artigo 12 da Instrução CVM nº 358/02 (observada a exceção constante do §5º do referido artigo);
- (iv) aquisição ou alienação de participação e/ou de ativos relevantes que não se enquadrem no disposto no item 4.5.3. (ii) abaixo; ou

- (v) demais informações que a Companhia entenda úteis aos acionistas, buscando atender aos princípios e objetivos desta Política.

4.3. DIRETOR DE RELAÇÕES COM OS INVESTIDORES

4.3.1. Compete ao Diretor de Relações com Investidores a responsabilidade primária pela comunicação e divulgação de Ato ou Fato Relevante.

4.3.2. As Pessoas Vinculadas que tiverem acesso à Informação Relevante são obrigadas, nos termos desta Política e da regulamentação vigente, a comunicar Ato ou Fato Relevante de que tenham conhecimento ao Diretor de Relações com Investidores, a fim de que este tome as providências necessárias.

4.3.3. O Diretor de Relações com Investidores é responsável (i) pela comunicação à CVM, à Bovespa e, se for o caso, às Bolsas de Valores e Mercado de Balcão, e (ii) pela divulgação ao mercado de Ato ou Fato Relevante da Companhia.

4.3.2. O Diretor de Relações com Investidores será assessorado pelo Comitê de Negociação, que, dentre outras funções, o auxiliará na avaliação da regularidade e adequação:

- (i) da caracterização de determinada informação como Ato ou Fato Relevante da Companhia;
- (ii) da manutenção em sigilo de Ato ou Fato Relevante, para resguardar interesse legítimo da Companhia;
- (iii) da decretação de Período de Vedação à Negociação na Pendência da divulgação de Ato ou Fato Relevante, bem como de seu início, duração e abrangência, em relação às Pessoas Vinculadas a serem afetadas;
- (iv) do conteúdo das comunicações sobre a decretação de Período de Vedação à Negociação a serem enviadas às Pessoas Vinculadas; e,
- (v) do preenchimento dos formulários previstos no item 4.12.

4.4. ATO OU FATO RELEVANTE

4.4.1. Constitui “Ato ou Fato Relevante”, nos termos do artigo 155, §1º, da Lei nº 6.404/76 e do artigo 2º da Instrução CVM nº 358/02, (a) qualquer decisão de Acionista(s) Controlador(es), deliberação da assembleia geral ou dos órgãos de administração da Companhia; ou (b) qualquer outro ato ou fato de caráter político-administrativo, técnico, negocial ou econômico-financeiro ocorrido ou relacionado aos negócios da Companhia,

das Sociedades Controladas ou das Sociedades Coligadas, que possa influir de modo ponderável:

- (i) na percepção de valor da Companhia;
- (ii) na cotação dos Valores Mobiliários;
- (iii) na decisão dos investidores de comprar, vender ou manter os Valores Mobiliários; ou
- (iv) na decisão dos investidores de exercer quaisquer direitos inerentes à condição de titular dos Valores Mobiliários.

4.5. ATO OU FATO RELEVANTE - EXEMPLOS E INTERPRETAÇÃO

4.5.1. Diversos exemplos de Ato ou Fato Relevante são enumerados, de forma não exaustiva, no artigo 2º da Instrução CVM nº 358/02, sendo certo que, em qualquer caso, os eventos relacionados ao Ato ou Fato Relevante não devem ter sua materialidade analisada em abstrato, mas analisada: (i) no contexto das atividades ordinárias, dimensão e situação econômico-financeira da Companhia, e (ii) observando as informações anteriormente divulgadas.

4.5.2. Os critérios de análise acima previstos objetivam evitar o excesso e a banalização na divulgação de Atos ou Fatos Relevantes, em prejuízo da qualidade da análise das perspectivas da Companhia, pelos acionistas e pelo mercado.

4.6. RESPONSABILIDADE EM CASO DE OMISSÃO E INDENIZAÇÕES POR DESCUMPRIMENTO

4.6.1. As Pessoas Vinculadas deverão comunicar ao Diretor de Relações com Investidores Atos e Fatos Relevantes de que tenham conhecimento.

4.6.1. Em caso de omissão do Diretor de Relações com Investidores no cumprimento de seu dever de comunicação e divulgação de Ato ou Fato Relevante (e não se configurando a decisão de manter sigilo, tomada na forma do art. 6º da Instrução CVM nº 358/02), a responsabilidade de comunicação por parte dos Acionistas Controladores, Administradores e dos Membros de Órgãos com Funções Técnicas e Consultivas, que tenham conhecimento do Ato ou Fato Relevante, subsiste nos termos do artigo 3º, § 2º, da Instrução CVM nº 358/02.

4.6.24. As Pessoas Vinculadas que descumprirem quaisquer das regras e disposições estabelecidas nesta Política estão sujeitas às sanções previstas na legislação aplicável e eventuais ações cabíveis de adoção pela Companhia.

4.7. DIVULGAÇÃO

4.7.1. A divulgação de Ato ou Fato Relevante deverá ocorrer, sempre que possível, antes do início ou após o encerramento dos negócios na Bovespa e, se for o caso, nas Bolsas de Valores e Mercado de Balcão. Caso haja incompatibilidade de horários, prevalecerá o horário de funcionamento do mercado brasileiro.

4.7.2. O Diretor de Relações com Investidores deverá:

- (i) comunicar e divulgar o Ato ou Fato Relevante ocorrido ou relacionado aos negócios da Companhia das Sociedades Controladas ou das Sociedades Coligadas imediatamente após a sua ocorrência;
- (ii) divulgar concomitantemente a todo o mercado o Ato ou Fato Relevante a ser veiculado por qualquer meio de comunicação, inclusive informação à imprensa, ou em reuniões de entidades de classe, investidores, analistas ou com público selecionado, no País ou no exterior;
- (iii) avaliar a necessidade de solicitar, sempre simultaneamente, à Bovespa e, se for o caso, às Bolsas de Valores e Mercado de Balcão, a suspensão da Negociação dos Valores Mobiliários, pelo tempo necessário à adequada disseminação da Informação Relevante, caso seja imperativo que a divulgação de Ato ou Fato Relevante ocorra durante o horário de negociação; e,
- (iv) prestar aos órgãos competentes, quando devidamente solicitado, esclarecimentos adicionais à divulgação de Ato ou Fato Relevante ou Comunicado ao Mercado.

4.8. COMUNICAÇÃO

4.8.1. A informação sobre Ato ou Fato Relevante deverá ser simultaneamente comunicada:

- (i) à CVM;
- (ii) à Bovespa; e,
- (iii) às Bolsas de Valores e Mercado de Balcão, se for o caso.

4.8.2. As Pessoas Vinculadas que, inadvertidamente ou sem autorização, por qualquer mecanismo comunicarem, pessoalmente ou por meio de terceiros, pública ou privadamente, Informação Relevante a qualquer terceiro não vinculado a esta Política,

antes da sua comunicação ao mercado, deverão informar tal ato imediatamente ao Diretor de Relações com Investidores, de modo que este adote as providências cabíveis.

4.9. FORMAS DE DIVULGAÇÃO

4.9.1 A divulgação de Ato ou Fato Relevante envolvendo a Companhia, as Sociedades Controladas ou as Sociedades Coligadas deverá dar-se por meio de (i) portal de notícias na rede mundial de computadores no domínio <http://www.valor.com.br/valor-ri>, que conterá a informação em sua integralidade, em seção disponível para acesso gratuito; (ii) sistema eletrônico disponível na página da CVM na rede mundial de computadores; e (iii) site de Relações com Investidores.

4.10. DEVER DE SIGILO

4.10.1. As Pessoas Vinculadas terão o dever de:

- (i) manter em sigilo e em estrita confidencialidade todas e quaisquer informações relativas a Ato ou Fato Relevante, e a não divulgar, disseminar, reproduzir, copiar ou de qualquer outra forma comunicar ou transmitir informações a terceiros relativas a Ato ou Fato Relevante às quais tenham acesso ou tenham conhecimento, até sua divulgação ao mercado;
- (ii) zelar para que subordinados e terceiros de sua confiança também o façam, respondendo solidariamente com estes na hipótese de descumprimento do dever de sigilo;
- (iii) não se valer de Informações Relevantes para obter, direta ou indiretamente, para si ou para outrem, quaisquer vantagens pecuniárias, inclusive, mas não somente, por meio da compra e venda de Valores Mobiliários; e
- (iv) cumprir com as regras estabelecidas nos artigos 11 e 12 da Instrução CVM nº 358/02 e ao Capítulo V desta Política, especialmente no tocante à Negociação de Valores Mobiliários de emissão da Companhia de que sejam titulares, caso aplicável.

4.10.2. Sempre que houver dúvida a respeito da relevância acerca de Informação Privilegiada, deve-se entrar em contato com o Diretor de Relações com Investidores da Companhia a fim de se esclarecer a dúvida.

4.11. EXCEÇÃO À DIVULGAÇÃO

4.11.1. A regra geral em relação a Ato ou Fato Relevante é a de sua imediata comunicação e divulgação, de modo que, em qualquer caso, deixar de comunicar e

divulgar Ato ou Fato Relevante é uma excepcionalidade e deverá seguir as regras estabelecidas na Instrução CVM nº 358/02 e nesta Política.

4.11.2. Em casos excepcionais em que os acionistas controladores ou os administradores entendam que a revelação de atos ou fatos relevantes porá em risco interesse legítimo da Companhia, das Sociedades Controladas e das Sociedades Coligadas, o Diretor de Relações com Investidores poderá deixar de divulgar tais atos ou fatos relevantes.

4.11.3. Caso o Ato ou Fato Relevante esteja ligado a operações envolvendo diretamente os Acionistas Controladores e estes decidam por sua não divulgação, deverão os Acionistas Controladores informar o Diretor de Relações com Investidores da Companhia.

4.11.4. Ainda que os Administradores e Acionistas Controladores optem pela não divulgação de Ato ou Fato Relevante, é seu dever divulgar imediatamente o Ato ou Fato Relevante, por meio do Diretor de Relações com Investidores, na hipótese de a informação escapar ao controle ou na hipótese de oscilação atípica na cotação, preço ou quantidade negociada dos Valores Mobiliários.

4.11.5. O Diretor de Relações com Investidores da Companhia poderá submeter à CVM a decisão dos Acionistas Controladores ou Administradores e, excepcionalmente, manter em sigilo Atos ou Fatos Relevantes cuja divulgação entendam configurar manifesto risco a legítimos interesses da Companhia das Sociedades Controladas e das Sociedades Coligadas.

4.12. TITULARIDADE E NEGOCIAÇÕES POR PESSOAS VINCULADAS

4.12.1. As Pessoas Vinculadas deverão informar à Companhia, na pessoa do Diretor de Relações com Investidores, acerca da titularidade de Valores Mobiliários, seja em nome próprio, seja em nome de Pessoas Ligadas, bem como as alterações nessas posições.

4.12.2. Essa comunicação deverá ser efetuada: (i) imediatamente após a investidura no cargo ou aquisição do Poder de Controle, conforme o caso; e (ii) no prazo de 5 (cinco) dias após a realização de cada negócio.

4.12.3. A comunicação deverá conter, ao menos, as seguintes informações:

- (i) Nome e qualificação do comunicante, indicando o número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas;
- (ii) Quantidade, por espécie e classe, no caso de ações, e demais características no caso de outros valores mobiliários, além da identificação da companhia emissora e do saldo da posição detida antes e depois da Negociação; e

(iii) Forma de aquisição ou alienação, preço e data das transações.

4.12.4. Não obstante o envio por meio eletrônico de formulário individual para realização da comunicação disposta no item 4.12.1 e seguintes acima, o não recebimento pelo Diretor de Relações com Investidores da Companhia da informação de que trata os itens acima até o quinto dia útil de cada mês, importará no reconhecimento de que a respectiva Pessoa Vinculada não realizou nenhuma Negociação com Valores Mobiliários no mês anterior.

4.12.5. A comunicação deverá ser encaminhada pelas Pessoas Vinculadas ao Diretor de Relações com Investidores da Companhia e, este deverá arquivá-la na sede da Companhia e encaminhá-la à CVM, à Bovespa e, se for o caso, às Bolsas de Valores e Mercado de Balcão, conforme modelo de formulários que constituem os **ANEXOS B e C** a esta Política, na forma prevista no artigo 11, § 7º, da Instrução CVM nº 358/02.

4.13. AQUISIÇÃO OU ALIENAÇÃO DE PARTICIPAÇÃO ACIONÁRIA RELEVANTE

SEÇÃO I – PARTICIPAÇÃO ACIONÁRIA RELEVANTE

4.13.1. As Pessoas Vinculadas, bem como qualquer pessoa natural ou jurídica, consideradas isoladamente ou em grupo representando um mesmo interesse, que realizem negócios que impliquem que a participação na Companhia, direta ou indireta, ultrapasse, para cima ou para baixo, os patamares de 5% (cinco por cento), 10% (dez por cento), 15% (quinze por cento), e assim sucessivamente, de espécie ou classe de ações (ou direito sobre ações) representativas do capital social da Companhia ou múltiplos de tal percentual, deverão comunicar à Companhia, na pessoa do Diretor de Relações com Investidores.

4.13.2. As obrigações estabelecidas acima também se aplicam aos titulares de debêntures conversíveis em ações, bônus de subscrição e/ou opção de compra de ações que assegurem aos seus titulares a aquisição de ações nos percentuais acima previstos, bem como à aquisição de quaisquer direitos sobre as ações e demais valores mobiliários mencionados e à celebração de quaisquer instrumentos financeiros derivativos referenciados em ações da Companhia, ainda que sem previsão de liquidação física.

4.13.3. Para o cálculo dos percentuais mencionados no item 4.13.1 acima, deverão ser observadas, ainda, as seguintes regras:

- (i) as ações diretamente detidas e aquelas referenciadas por instrumentos financeiros derivativos de liquidação física serão consideradas em conjunto;

- (ii) as ações referenciadas por instrumentos financeiros derivativos com previsão de liquidação exclusivamente financeira serão computadas independentemente das ações de que trata o item (i) acima; e
- (iii) a quantidade de ações referenciadas em instrumentos derivativos que confirmam exposição econômica às ações não pode ser compensada com a quantidade de ações referenciadas em instrumentos derivativos que produzam efeitos econômicos inversos.

4.13.4. As obrigações mencionadas acima não se aplicam aos certificados de operações estruturadas – COE, fundos de índice de valores mobiliários e outros instrumentos financeiros derivativos nos quais menos de 20% (vinte por cento) de seu retorno seja determinado pelo retorno das ações de emissão da Companhia.

SEÇÃO II – COMUNICAÇÃO DE AQUISIÇÃO OU ALIENAÇÃO DE PARTICIPAÇÃO RELEVANTE

4.13.5. A comunicação à Companhia acerca da aquisição ou alienação de participação acionária relevante, prevista no item 4.13.1. acima, deverá conter, no mínimo, as informações exigidas pelo art. 12 da Instrução CVM nº 358/02, podendo ser adotado o modelo de formulário constante do **ANEXO D** desta Política.

4.13.6. Recebida a comunicação prevista no item 4.13.1 acima, o Diretor de Relações com Investidores deverá encaminhar a referida comunicação à CVM, à Bovespa e às Bolsas de Valores e Mercado de Balcão, conforme o caso.

4.13.7. Caso a aquisição gere a obrigação de realização de oferta pública, o adquirente, além de comunicar à Companhia, deve promover a divulgação de aviso ao mercado em geral, contendo as informações constantes do modelo de formulário, conforme **ANEXO D** a esta Política.

4.13.8. A comunicação ao mercado dar-se-á por meio de portal de notícias na rede mundial de computadores utilizado pela Companhia, nos termos estabelecidos no item 4.9.1 acima.

4.13.9. A Companhia, por sua vez, deverá divulgar Ato ou Fato Relevante, nos termos dos itens 4.8 e 4.89 acima, quando da ocorrência de aquisições que se enquadrem na hipótese prevista no item 4.13.7 acima.

CAPÍTULO V **POLÍTICA DE NEGOCIAÇÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS**

5.1. PRINCÍPIOS E OBJETIVOS DA POLÍTICA DE NEGOCIAÇÃO

5.1.1. A presente política de negociação tem por objetivo estabelecer as regras e diretrizes que nortearão a Negociação de Valores Mobiliários, nos termos da Instrução CVM nº 358 e da Instrução CVM nº 568/15, bem como preservar a lisura e transparência nas negociações.

5.1.2. A fim de contribuírem para os interesses de longo prazo da Companhia e independentemente de Períodos de Vedação à Negociação ou utilização de Informação Privilegiada, às Pessoas Vinculadas é vedado:

- (i) realizar, sem autorização expressa do Comitê de Negociação, transações com Valores Mobiliários adquiridos em mercado a menos de 6 (seis) meses;
- (ii) realizar operações estruturadas, ou com instrumentos derivativos, cujo ganho financeiro decorra da desvalorização da cotação das ações de emissão da Companhia, ou que anulem, ou mitiguem, sua exposição econômica às ações de emissão da Companhia, inclusive através de empréstimo de ações.

5.2. PERÍODOS DE VEDAÇÃO À NEGOCIAÇÃO

5.2.1. A Companhia, as Sociedades Controladas, as Sociedades Coligadas e as Pessoas Vinculadas não poderão negociar seus Valores Mobiliários no Período de Vedação à Negociação, nos termos previstos nesta Política.

5.2.2. A determinação de Período de Vedação à Negociação, a qual deverá ser mantida em sigilo pelas Pessoas Vinculadas, será comunicada às Pessoas Vinculadas pelo Diretor de Relação com Investidores, que não está obrigado a informar os respectivos motivos.

5.3. RESTRIÇÕES À NEGOCIAÇÃO NA PENDÊNCIA DE DIVULGAÇÃO DE ATO OU FATO RELEVANTE

5.3.1. É vedada a Negociação de Valores Mobiliários pela Companhia, pelas Sociedades Controladas, pelas Sociedades Coligadas e pelas Pessoas Vinculadas que tenham conhecimento de informação relativa a Ato ou Fato Relevante sobre a Companhia, até que esta o divulgue ao mercado, nas hipóteses previstas no artigo 13 da Instrução CVM nº 358/02, inclusive:

- (i) sempre que ocorrer qualquer Ato ou Fato Relevante nos negócios da Companhia, Sociedades Controladas e Sociedades Coligadas, independente da forma pela qual tiveram conhecimento da respectiva informação;
- (ii) sempre que estiver em curso a aquisição ou a alienação de Valores Mobiliários pela própria Companhia ou por qualquer Sociedade Controlada ou Sociedade Coligada, ou se houver sido outorgada opção ou mandato para

este fim, exclusivamente nas datas em que a própria Companhia negocie com Valores Mobiliários de sua própria emissão; e/ou

- (iii) quando existir a intenção de promover a transferência de controle acionário, incorporação, cisão total ou parcial, fusão ou transformação e/ou reorganização societária da Companhia, de Sociedades Controladas e Sociedades Coligadas, observados os parâmetros de relevância estabelecidos no item 4.5 acima.

5.3.2. As operações de incorporação, cisão total ou parcial, fusão ou transformação e/ou reorganização societária envolvendo, de um lado, a Companhia e, de outro lado, Sociedades Controladas ou Sociedades Coligadas (*i.e.*, reorganizações societárias intragrupo), em regra, não serão reputadas como Ato ou Fato Relevante e, portanto, não estarão sujeitas as vedações previstas no item 5.3.1 (iii) acima.

5.4. VEDAÇÃO À NEGOCIAÇÃO EM PERÍODO ANTERIOR À DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES TRIMESTRAIS E ANUAIS

5.4.1. Além das demais hipóteses previstas em lei, na regulamentação da CVM e neste Política, a Companhia, as Sociedades Controladas, as Sociedades Coligadas e as Pessoas Vinculadas não poderão Negociar Valores Mobiliários no período de 15 (quinze) dias anterior à divulgação ou publicação, a que for anterior, das:

- (i) informações trimestrais da Companhia (ITR);
- (ii) informações anuais da Companhia (DFP); e
- (iii) demonstrações financeiras da Companhia.

5.4.2. Para determinação do prazo a que se refere o item 5.4.1 acima, deve ser feita a contagem excluindo-se o dia da divulgação ou publicação, no qual também é vedada a Negociação, ainda que essas ocorram após o encerramento do pregão da Bovespa ou de Bolsas de Valores e Mercados de Balcão em que sejam negociados Valores Mobiliários.

5.5. VEDAÇÃO À DELIBERAÇÃO RELATIVA À AQUISIÇÃO OU À ALIENAÇÃO DE AÇÕES DE EMISSÃO DA PRÓPRIA COMPANHIA

5.5.1. O Conselho de Administração não poderá deliberar a aquisição ou a alienação de ações de emissão da Companhia enquanto as hipóteses de Fato ou Ato Relevante estabelecidas no artigo 14 da Instrução CVM nº 358/02 não forem tornadas públicas, nos termos e condições previstos nesta Política.

5.5.2. Adicionalmente, o Conselho de Administração deverá observar as regras e procedimentos estabelecidos na Instrução CVM nº 567/15 para fins de negociação de Valores Mobiliários.

5.6. VEDAÇÃO À NEGOCIAÇÃO APLICÁVEL A EX-ADMINISTRADORES

5.6.1. Os Administradores que tenham conhecimento de Ato ou Fato Relevante da Companhia e que se afastarem da Companhia antes da divulgação pública do Ato ou Fato Relevante iniciado durante seu período de gestão não poderão negociar Valores Mobiliários:

- (i) pelo prazo de 6 (seis) meses após o seu afastamento; ou,
- (ii) até a divulgação, pela Companhia, do Ato ou Fato Relevante.

5.6.3. Dentre as alternativas acima referidas, prevalecerá sempre o evento que ocorrer em primeiro lugar.

5.7. EXCEÇÕES À VEDAÇÃO À NEGOCIAÇÃO

SEÇÃO I – EXCEÇÕES À VEDAÇÃO POR ATO OU FATO RELEVANTE

5.7.1 Em conformidade com o disposto no artigo 13, §6º, da Instrução CVM nº 358/02, não se aplicam as vedações à Negociação previstas no item 5.3.1(i) acima:

- (i) às operações de aquisição de ações em tesouraria, por meio de negociação privada, vinculadas ao exercício de opção de compra, de acordo com plano de outorga de opção de compra de ações, aprovado em Assembleia Geral da Companhia ou em Reuniões do Conselho de Administração e às eventuais recompras pela Companhia, também por meio de negociação privada, dessas ações; e
- (ii) às operações de aquisição de ações em tesouraria, por meio de negociação privada, quando se tratar de outorga de ações a administradores, empregados ou prestadores de serviços como parte de remuneração previamente aprovada em Assembleia Geral.

SEÇÃO II – PLANOS INDIVIDUAIS DE INVESTIMENTOS

5.7.2. As vedações previstas nos itens 5.3, 5.5 e 5.6 acima não se aplicam às negociações realizadas por Pessoas Vinculadas que tenham apresentado Plano Individual de Investimento, desde que o mesmo:

- (i) seja formalizado por escrito perante o Diretor de Relações com Investidores antes da realização de quaisquer negociações;
- (ii) estabeleça, em caráter irrevogável e irretratável, as datas e os valores ou quantidades dos negócios a serem realizados pelos participantes; e
- (iii) preveja prazo mínimo de 6 (seis) meses para que o próprio plano, suas eventuais modificações e cancelamento produzam efeitos.

5.7.3. As vedações previstas no item 5.4 acima também não se aplicarão às negociações realizadas pela respectiva Pessoa Vinculada caso:

- (i) a Companhia tenha aprovado cronograma definindo datas específicas para divulgação dos formulários ITR e DFP; e,
- (ii) o Plano Individual de Investimento, apresentado nos moldes do item 5.7.2 acima, obrigue seu participante a reverter à Companhia quaisquer perdas evitadas ou ganhos auferidos em negociações com ações de emissão da Companhia, decorrentes de eventual alteração nas datas de divulgação dos formulários ITR e DFP.

5.7.4. É vedado aos participantes de Plano Individual de Investimento:

- (i) manter simultaneamente em vigor mais de um plano de investimento; e,
- (ii) realizar quaisquer operações que anulem ou mitiguem os efeitos econômicos das operações a serem determinadas pelo plano de investimento.

5.7.5. Os Planos Individuais de Investimento deverão ser apresentados ao Conselho de Administração, que deverá verificar, ao menos semestralmente, a aderência das negociações realizadas pelos participantes aos Planos Individuais de Investimento por eles formalizados.

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES FINAIS

6.1. NEGOCIAÇÕES INDIRETAS E DIRETAS

6.1.1. As vedações às negociações disciplinadas nesta Política aplicam-se às negociações realizadas, direta ou indiretamente, pelas Pessoas Vinculadas, mesmo nos casos em que as negociações por parte dessas pessoas ocorra por intermédio de:

- (i) sociedade por elas controlada; ou,

- (ii) terceiros com quem for mantido contrato de fidúcia ou administração de carteira ou ações.

6.1.2. Não são consideradas negociações indiretas aquelas realizadas por fundos de investimento de que sejam quotistas as pessoas mencionadas no item acima, desde que:

- (i) os fundos de investimento não sejam exclusivos; e,
- (ii) as decisões de negociação do administrador do fundo de investimento não possam ser influenciadas pelos quotistas.

6.2. RESPONSABILIDADE DO DIRETOR DE RELAÇÕES COM INVESTIDORES

6.2.1. O Diretor de Relações com Investidores da Companhia é responsável pela execução e acompanhamento das políticas de divulgação e uso de informações, bem como pelas políticas de negociação.

6.3. ALTERAÇÃO DA POLÍTICA

6.3.1. Esta Política foi aprovada pelo Conselho de Administração da Companhia e qualquer alteração ou revisão deverá ser submetida ao Conselho de Administração da Companhia.

6.4. RESPONSABILIDADE DE TERCEIROS

6.4.1. As disposições da presente Política não elidem a responsabilidade, decorrente de prescrições legais e regulamentares, imputada a terceiros não diretamente ligados à Companhia e que tenham conhecimento de Ato ou Fato Relevante e venham a negociar com Valores Mobiliários.

6.5. INFRAÇÕES E SANÇÕES

6.5.1. Sem prejuízo das sanções previstas nesta Política e na Instrução CVM nº 358/02, a violação dos termos e procedimentos estabelecidos nesta Política sujeitará a aplicação de eventuais ações corretivas cabíveis de adoção pela Companhia, nos termos da Política de Recursos Humanos da Companhia.

6.5.2. Qualquer infração às disposições desta Política deverá ser encaminhada à Área de *Compliance* da Companhia, através do Canal Confidencial (www.canalconfidencial.com.br/brmalls ou 0800 777 0784), que, verificando a ocorrência e as circunstâncias da violação, dará o tratamento adequado ao tema.

ANEXO A

TERMO DE ADESÃO

À POLÍTICA DE DIVULGAÇÃO E USO DE INFORMAÇÕES E DE NEGOCIAÇÃO E VALORES
MOBILIÁRIOS
DA
BR MALLS PARTICIPAÇÕES S.A.

Pelo presente instrumento, [DENOMINAÇÃO E QUALIFICAÇÃO COMPLETA], doravante denominado simplesmente “**Declarante**”, na qualidade de [ACIONISTA CONTROLADOR / DIRETOR / MEMBRO EFETIVO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO / MEMBRO SUPLENTE DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO / MEMBRO DO CONSELHO FISCAL E DEMAIS PESSOAS CITADAS NO ART. 13 DA INSTRUÇÃO CVM Nº358/02] da **BR MALLS PARTICIPAÇÕES S.A.**, sociedade anônima com sede na Avenida Afrânio de Melo Franco, n.º 290, Salas 102, 103 e 104, Leblon, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ sob nº 06.977.745/0001-91, doravante denominada simplesmente “Companhia”, vem, por meio deste Termo de Adesão, declarar (i) ter integral conhecimento das regras constantes do Código de Conduta para Divulgação e Uso de Informações, cuja cópia recebeu, (ii) assumir expressamente responsabilidade pessoal pelo cumprimento das regras constantes do referido Código, obrigando-se a pautar suas ações referentes à Companhia sempre em conformidade com tais regras, sujeitando-se, ainda, às penalidades cabíveis.

O Declarante firma o presente Termo em 3 (três) vias de igual teor e conteúdo, na presença das 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Rio de Janeiro, [--] de [--] de 2017.

[DECLARANTE]

Testemunhas:

1.

Nome:

RG:

2.

Nome:

RG:

ANEXO B

FORMULÁRIO CONSOLIDADO

**NEGOCIAÇÃO DE ADMINISTRADORES E PESSOAS LIGADAS – ART. 11 – INSTRUÇÃO CVM
Nº 358/2002**

Em [--] de [--], ocorreram somente as seguintes operações com valores mobiliários e derivativos, de acordo com o artigo 11 da Instrução CVM nº 358/2002.⁽¹⁾

Denominação da Companhia:							
Grupo e Pessoas Ligadas	() Conselho de Administração	() Diretoria	() Conselho Fiscal	() Órgãos Técnicos ou Consultivos			
Saldo Inicial							
Valor Mobiliário o/ Derivativo	Características dos Títulos (2)			Quantidade	% de participação		
					Mesma Espécie/ Classe	Total	
Movimentações no Mês							
Valor Mobiliário o/ Derivativo	Características dos Títulos (2)	Intermediário	Operação	Di a	Quantidade	Preço	Volume (R\$) (3)
			Compra				
			Total Compras				
			Venda				
			Total Vendas				
Saldo Final							
Valor Mobiliário o/ Derivativo	Características dos Títulos (2)			Quantidade	% de participação		
					Mesma Espécie/ Classe	Total	

Denominação da Controlada:							
Grupo e Pessoas Ligadas	() Conselho de Administração	() Diretoria	() Conselho Fiscal	() Órgãos Técnicos ou Consultivos			
Saldo Inicial							
Valor Mobiliário o/ Derivativo	Características dos Títulos (2)			Quantidade	% de participação		
					Mesma Espécie/ Classe	Total	
Movimentações no Mês							
Valor Mobiliário o/ Derivativo	Características dos Títulos (2)	Intermediário	Operação	Di a	Quantidade	Preço	Volume (R\$) (3)
			Compra				
			Total Compras				
			Venda				
			Total Vendas				
Saldo Final							
Valor Mobiliário o/ Derivativo	Características dos Títulos (2)			Quantidade	% de participação		
					Mesma Espécie/ Classe	Total	

- (1) Ao preencher o formulário, excluir as linhas que não contenham informação. Se não houver aquisição/alteração de posições para nenhuma das pessoas abrangidas no artigo 11 da Instrução CVM nº 358/2002, enviar uma declaração informando a respeito.
- (2) Emissão/série, conversível, simples, prazos, garantias, espécie/classe, etc.
- (3) Quantidade vezes preço.

Nota: Nesses dados consolidados devem ser fornecidas as informações por grupo – Membros do Conselho de Administração; Membros da Diretoria (que não foram incluídos no grupo do Conselho de Administração), etc.

ANEXO C

FORMULÁRIO INDIVIDUAL

NEGOCIAÇÃO DE ADMINISTRADORES E PESSOAS LIGADAS – ART. 11 – INSTRUÇÃO CVM Nº 358/2002

Em [mês/ano] ocorreram somente as seguintes operações com valores mobiliários e derivativos, de acordo com o artigo 11 da Instrução CVM nº 358/2002.

Não foram realizadas operações com valores mobiliários e derivativos, de acordo com o artigo 11 da Instrução CVM nº 358/2002, sendo que possuo as seguintes posições dos valores mobiliários e derivativos.

Denominação da Companhia:							
Nome:					CPF/CNPJ:		
Qualificação:							
Saldo Inicial							
Valor Mobiliário o/ Derivativo	Características dos Títulos (2)				Quantidade	% de participação	
						Mesma Espécie/ Classe	Total
Movimentações no Mês							
Valor Mobiliário o/ Derivativo	Características dos Títulos (2)	Intermediário	Operação	Dia	Quantidade	Preço	Volume (R\$) (3)
			Compra				
			Total Compras				
			Venda				
			Total Vendas				
Saldo Final							
Valor Mobiliário o/ Derivativo	Características dos Títulos (2)				Quantidade	% de participação	
						Mesma Espécie/ Classe	Total

--	--	--	--	--

Denominação da Controlada:							
Nome:						CPF/CNPJ:	
Qualificação:							
Saldo Inicial							
Valor Mobiliário o/ Derivativo	Características dos Títulos (2)				Quantidade	% de participação	
						Mesma Espécie/ Classe	Total
Movimentações no Mês							
Valor Mobiliário o/ Derivativo	Características dos Títulos (2)	Intermediário	Operação	Di a	Quantidade	Preço	Volume (R\$) (3)
			Compra				
			Total Compras				
			Venda				
			Total Vendas				
Saldo Final							
Valor Mobiliário o/ Derivativo	Características dos Títulos (2)				Quantidade	% de participação	
						Mesma Espécie/ Classe	Total

- (4) Ao preencher o formulário, excluir as linhas que não contenham informação. Se não houver aquisição/alteração de posições para nenhuma das pessoas abrangidas no artigo 11 da Instrução CVM nº 358/2002, enviar uma declaração informando a respeito.
- (5) Emissão/série, conversível, simples, prazos, garantias, espécie/classe, etc.
- (6) Quantidade vezes preço.

ANEXO D

AQUISIÇÃO OU ALIENAÇÃO DE PARTICIPAÇÃO ACIONÁRIA RELEVANTE NA COMPANHIA

Período (mês/ano):

Nome do Adquirente ou Alienante:

Qualificação:

CNPJ/CPF:

Data do Negócio:

Tipo de Negócio:

Tipo de Valor Mobiliário ou Derivativo:

Classe, espécie e quantidade:

Preço:

Corretora Utilizada:

Objetivo da Participação e Quantidade Visada:

Quantidade de ações objeto de conversão de debêntures:

Quantidade de debêntures conversíveis em ações, já detidas, direta ou indiretamente:

Quantidade de outros valores mobiliários, já detidos, direta ou indiretamente:

Indicação de qualquer acordo ou contrato regulando o exercício do direito de voto ou a compra e venda de valores mobiliários de emissão da Companhia:

Nome/Denominação Social e CNPJ/CPF do mandatário ou representante legal do adquirente/alienante no País para os efeitos do art. 119 da Lei nº 6.404/1976 (exclusivamente nas hipóteses em que o acionista for residente ou domiciliado no exterior):

Outras Informações Relevantes: